



**TRANSPARÊNCIA E ACESSIBILIDADE:
UM RELATO SOBRE OS SÍTIOS OFICIAIS
DOS MUNICÍPIOS DO SUL FLUMINENSE**

**DIEGO ALVES MACHADO
JAQUELLINE DE SOUZA CRUZ
JULIO CANDIDO DE MEIRELLES JUNIOR**

Atena
Editora
Ano 2018

Diego Alves Machado
Jaqueline de Souza Cruz
Julio Candido de Meirelles Junior

**TRANSPARÊNCIA E ACESSIBILIDADE:
UM RELATO SOBRE OS SÍTIOS OFICIAIS
DOS MUNICÍPIOS DO SUL FLUMINENSE**

Atena Editora
2018

2018 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Natália Sandrini

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

M149t	Machado, Diego Alves. Transparência e acessibilidade [recurso eletrônico] : um relato sobre os sítios oficiais dos municípios do sul fluminense / Diego Alves Machado, Jaquelline de Souza Cruz, Julio Candido de Meirelles Junior. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2018. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-85107-30-7 DOI 10.22533/at.ed.307181009 1. Administração pública – Rio de Janeiro (Estado). 2. Corrupção administrativa. 3. Corrupção na política. I. Cruz, Jaquelline de Souza. II. Meirelles Junior, Julio Candido de. III. Título. CDD 364.132
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

O conteúdo do livro e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2018

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

E-mail: contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A temática transparência tem estado nas mídias nacionais e internacionais não só pelas exigências legais, mas para que o cidadão tenha conhecimento do que se passa nas administrações Municipais, Estaduais e Federais.

Esta pesquisa tem como objetivo efetuar um relato sobre a transparência dos municípios que compõem a mesorregião do Sul Fluminense no tocante à divulgação de informações sobre a gestão do orçamento público e a acessibilidade aos usuários nos sítios oficiais na seção referida aos orçamentos municipais.

Para tanto, a obra está baseada em leis, decretos, manuais, livros, artigos e sítios oficiais, associados a conceitos sobre transparência, acessibilidade, governo eletrônico e correlato, com o intuito de apresentar ao leitor conhecimentos sobre a situação de transparência na governabilidade dos municípios supracitados.

Diego Alves Machado
Jaqueline de Souza Cruz
Julio Candido de Meirelles Junior

Revisão de vernáculo
Mariana do Amaral Antunes

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
TRANSPARÊNCIA E ACESSIBILIDADE NA GESTÃO PÚBLICA	
CAPÍTULO 2	8
ORÇAMENTO PÚBLICO, <i>ACCOUNTABILITY</i> E E-GOV	
CAPÍTULO 3	14
PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	
CAPÍTULO 4	22
RESULTADOS E DISCUSSÃO	
SOBRE OS AUTORES	105

INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é também conhecida por Constituição Cidadã, pois ela surge no período de redemocratização do país e estabelece os princípios e objetivos fundamentais que vigoram na legislação brasileira e na relação Estado, mercado e sociedade desde então.

A transparência é um princípio da gestão pública. Mais especificamente, a transparência fiscal é aquela que fornece aos cidadãos informações relativas às atividades financeiras do governo em tempo real. Quando a lei faz esta exigência, ela assegura a interação rápida com a sociedade utilizando a tendência de comunicação atual, alcança uma parte maior da população e incentiva a participação neste processo (CRUZ et al., 2011). De tal forma, em coerência com o princípio da publicidade, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à informação – LAI), obriga União, estados, Distrito Federal e municípios, além das demais entidades controladas direta e indiretamente pelas referidas esferas, a prestarem contas dos recursos públicos por “meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)” (BRASIL, 2011), conforme § 2º, do art. 8º, assegurando o direito fundamental da população de ter acesso à informação e buscando se instituir a transparência na gestão pública.

O princípio da publicidade – um dos cinco que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) traz, no caput do art. 37 – começa a ganhar maior destaque a partir da Lei nº 9.755/98, que dispõe sobre a criação de um sítio na internet pelo Tribunal de Contas da União (TCU), para divulgação de informações sobre as contas públicas da União, estados, Distrito Federal e municípios (GUADAGNIN, 2011). A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), representada pela Lei Complementar nº 101/2000, que “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal” (BRASIL, 2000); e pela Lei Complementar nº 131/2009, que determina “a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária” de todas as esferas (BRASIL, 2009), contribuem para o avanço da transparência, da gestão pública e da participação cidadã.

O acesso à informação vai além da exposição de dados à população, pois é preciso que eles estejam organizados de forma que os receptores possam compreendê-los facilmente (tornando-se de fato uma informação) e, não menos importante, que estejam adaptados às necessidades de cada cidadão. Nesse sentido, a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que trata de forma ampla da acessibilidade de todos os serviços públicos também às pessoas portadoras de deficiência; e o Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a referida Lei, também abordam a necessidade de acesso adequado das informações, inclusive por meio eletrônico, visto que “compreender a inclusão digital como caminho para inclusão social” (BRASIL, 2014).

As mudanças nas relações entre Estado, mercado e sociedade se deram também

com o desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) – internet, rede de computadores, telefonia móvel e outras (BRAGA et al., 2008). Em atenção às diferentes formas de interação surgidas e em conformidade com os avanços emergidos na gestão do Estado, “o governo deve promover a universalização do acesso e uso crescente dos meios eletrônicos de informação para gerar uma administração eficiente e transparente em todos os níveis” (BRASIL, 2000), aperfeiçoando, segundo Garcia (2006), a própria gestão do governo quanto à coordenação, planejamento, execução e controle de ações e a relação com o setor privado, estabelecendo como parte de sua estrutura e dos serviços aos cidadãos e organizações o governo eletrônico (e-gov).

A publicidade e a transparência, além de obrigação legal, possibilitam que os cidadãos sejam ativos na construção e no controle da gestão pública. Seja por canais físicos, seja pelos existentes via e-gov, as informações sobre as ações estatais em todas as esferas e seus órgãos da administração direta e indireta devem estar disponíveis. A prestação de contas por parte da administração pública e a responsabilização de seus agentes pela não divulgação das informações (salvo casos descritos pela Lei) são garantidas legalmente e possui órgãos específicos para executá-las; entretanto, devem também ser fiscalizadas pela sociedade para que se concretize a democracia a partir de um controle social. Tais ações de prestação de contas, responsabilização e controle contínuos são também conhecidas como *accountability* (BRASIL, 2014).

Dentre os diversos serviços prestados pelo Estado via canais de e-gov e as possibilidades do conceito de *accountability* se realizar, informações sobre o planejamento do orçamento público (de forma simplificada, o planejamento contendo suas fontes de receita e seus destinos de execução da mesma) expõem a aplicação do dinheiro público pelas esferas de poder e seus entes da administração direta e indireta. Representa, portanto, um importante instrumento de gestão, assim como de fiscalização na administração pública.

Atendo-se ao fato de que a transparência ocorre não somente pela publicidade de dados e informações (prestação de contas), mas sim pela forma e meios adequados às necessidades da sociedade, além de instigar a participação do processo de gestão por parte dos cidadãos, a investigação tem como principal objetivo relatar sobre a transparência da gestão orçamentária e a acessibilidade recomendada nos sítios dos municípios da mesorregião Sul Fluminense, no período de 2012 a 2016. Para tal, serão consideradas as leis vigentes de transparência, responsabilidade fiscal e acessibilidade às informações e, ainda, conceitos sobre transparência, acessibilidade, e-gov, *accountability* e orçamento público.

A pesquisa também busca identificar documentos de orçamentos públicos que os municípios têm divulgado em seus sítios oficiais; Detectar características de acessibilidade nos sítios oficiais dos municípios na seção de divulgação dos documentos de orçamento público; e, por fim, comparar os documentos e características encontrados com as exigências da lei.

Com base na legislação apresentada referente à publicidade, responsabilidade

fiscal, transparência e o acesso às informações, bem como conceitos sobre prestação de contas, orçamento público, controle dos cidadãos e governo eletrônico, a investigação se justifica pela importância de verificação periódica quanto ao cumprimento por parte dos entes e órgãos da Federação na divulgação e possibilidade de acesso proporcionada à população, dado que o descumprimento pode levar os municípios – objetos do presente estudo – e agentes públicos ligados a eles a sofrerem sanções de acordo com a lei. Os autores, durante as pesquisas ligadas ao Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal Fluminense na região do Sul Fluminense, mantiveram comprometimento com aspectos específicos, dentre eles foco nas questões regionais (RIO DE JANEIRO, 2017). Neste contexto, a obra apresenta uma análise da transparência de informações nos municípios da região situada que é pertinente por possibilitar conhecimento à comunidade sobre a adequação das prefeituras ao que a lei estabelece.

A partir da legislação que determina o acesso à informação, de Responsabilidade Fiscal e de Acessibilidade, bem como a exigência da publicação em sítios oficiais dos órgãos e entes públicos de seus orçamentos dentro de padrões mínimos de acessibilidade, esta obra, em seu processo investigativo, responde à seguinte interrogação: Como os municípios do Sul Fluminense têm apresentado informações quanto à transparência orçamentária e à acessibilidade recomendada nos sítios oficiais?

TRANSPARÊNCIA E ACESSIBILIDADE NA GESTÃO PÚBLICA

RESUMO: Este tópico aborda leis e conceitos que regem a transparência pública, adentrando na acessibilidade, que vai além da simples disposição de informações em canais oficiais, mas passa pela forma e a facilitação do acesso ao cidadão que possui diversos tipos de barreiras para que tenha o mesmo nível de interação de outrem; e finaliza com informações sobre consequências do descumprimento da legislação vigente.

1.1 Transparência, Publicidade e Legislação

A transparência no setor público está ligada ao direito do cidadão em ter conhecimento de como são gastos os recursos públicos e faz parte da efetividade de cidadania (RIBEIRO E BORBOREMA, 2006). Segundo Cruz et al. (2012), uma gestão transparente caracteriza-se por fornecer informações a todo cidadão e pela abertura à população para a participação no governo (governo social).

A Constituição Federal de 1988 estabelece sobre a publicidade das informações:

art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos

deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (BRASIL, 1988).

A divulgação dos relatórios de gestão pública no Brasil possui como leis de referência a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009), e a Lei de Acesso a Informação – LAI (Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011). Destaca-se também o Decreto nº 7724 de 16 de maio de 2012, que regulamenta o acesso à informação; o Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência; e o Decreto nº 7.185 de 27 de maio de 2010, que estabelece o padrão mínimo de qualidade com base na Portaria nº 3 de 7 de maio de 2007, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Governo Federal, que institucionaliza o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG)

1.1.1 LRF – Lei Complementar Nº 101, de 4 de Maio de 2000 e Lei Complementar Nº 131, de 27 De Maio de 2009

A LRF se aplica aos órgãos e entidades

da União, estados, Distrito Federal e municípios, e trata de instrumentos e meios de padronizar os orçamentos de cada ente para a fiscalização e o controle da gestão de recursos empregados.

Em seu art. 1º, “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição” (BRASIL, 2000). O § 1º coloca que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, deve prevenir os riscos, corrigir desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas através do cumprimento de metas e obediência a limites para elaboração e execução dos orçamentos (BRASIL, 2000).

O art. 48 da Seção I, Capítulo IX, determina que os instrumentos de transparência da gestão fiscal que devem ser amplamente divulgados ao público, inclusive em meios eletrônicos, são “os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos” (BRASIL, 2000).

A Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009 estabelece o incentivo à participação popular, a divulgação em tempo real através de portais em sítios oficiais, e a adoção de sistema integrado com qualidade mínima estabelecida. Na forma da lei, se apresenta acrescentando à LRF 101 de 2000. que a transparência será assegurada também por:

- I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48A. (BRASIL, 2009)

O Decreto nº 7.185 de 27 de maio de 2010 dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade e esclarece que deve seguir o Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG), estabelecido pela Portaria nº 3 de 7 de maio de 2007, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (BRASIL, 2010).

O sítio do e-MAG traz orientações sobre o acesso à pessoa com deficiência; legislação; e o processo para se desenvolver um sítio acessível, além de recomendações sobre marcação; comportamento do sítio; conteúdo/informação; apresentação/design; multimídia; e formulário. Por fim, demonstra elementos padronizáveis e cita práticas desaconselhadas (BRASIL, 2017).

Para que a qualidade mínima seja atingida, o sítio tem cursos online para fornecer informações básicas sobre acessibilidade na web voltadas aos profissionais responsáveis por alimentar o conteúdo dos sítios.

1.1.2 1 LAI – Lei Nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 e Decreto Nº 7724 de Maio de 2012

O art. 1º da LAI dispõe sobre quais procedimentos a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios devem observar para garantia do acesso à informação prevista no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2011).

A LAI apresenta dois importantes conceitos quanto à transparência e à divulgação dos dados: Transparência Ativa e Transparência Passiva. O primeiro refere-se ao dever dos órgãos e entidades públicas de tornar acessíveis informações de interesse público, independente da solicitação das mesmas por parte do cidadão. Já o segundo conceito diz respeito à divulgação de informação através de solicitação por parte de cidadãos via canais oficiais que cada ente deve disponibilizar de acordo com a lei.

Sobre a transparência ativa, o § 1º, do art. 8º da LAI lista seis itens de informações mínimas que devem constar na divulgação; contudo, o § 3º do art. 7º do Decreto nº 7724, de 16 de maio de 2012, estabelece três itens a mais:

- I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
- III - repasses ou transferências de recursos financeiros;
- IV - execução orçamentária e financeira detalhada;
- V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e
- VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei no 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.
- VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade
- VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC; e
- IX - programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (BRASIL, 2012).

No mesmo viés, o Decreto nº 7724/2012, em seu art. 8º, esclarece que os sítios oficiais devem atender aos seguintes requisitos:

- I - conter formulário para pedido de acesso à informação;
- II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

- III - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- V - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- VI - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e
- VIII - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência (BRASIL, 2012).

No que se refere à transparência passiva, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) físico e o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) são os canais do cidadão para solicitar informações que não estejam disponíveis no sítio, que não estejam claras ou adequadas, e ainda que, por algum motivo, não sejam encontradas. Assim, devem estar disponíveis em locais físicos e também nos sítios dos órgãos e entidades públicas seguindo os requisitos determinados conforme art. 11 do Decreto nº 7724/2012:

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades.

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§ 3º É facultado aos órgãos e entidades o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 12.

§ 4º Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta (BRASIL, 2012).

O art. 12 do Decreto supracitado ainda apresenta que os pedidos de acesso à informação devem conter:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida (BRASIL, 2012).

A publicação de informações na internet está dispensada para os municípios com população até dez mil habitantes, porém a divulgação em tempo real de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos no art. 37-B da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme estabelecido pelo § 4º do art. 8º, permanece obrigatória (BRASIL, 2011).

1.1.3 Acessibilidade - Lei Nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000 e Decreto Nº 5.296 de 2 de Dezembro de 2004

O sítio oficial do Governo Eletrônico define acessibilidade como “incluir a pessoa com deficiência na participação de atividades como o uso de produtos, serviços e

informações” (BRASIL, 2017). Quanto à internet, coloca que a acessibilidade se refere às recomendações do *World Content Accessibility Guide (WCAG)*; (do *Consórcio World Wide Web (W3C)*, organização internacional em que seus filiados trabalham em conjunto para desenvolver padrões para web (W3C, 2017) – sendo, no caso do Governo Brasileiro, o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico, o e-MAG, que está organizado conforme recomendações internacionais, porém estabelece padrões de comportamento acessível para sítios governamentais (BRASIL, 2017).

O Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 regulamenta a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que trata da promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. O art. 47 do Decreto nº 5.296 define que:

será obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (internet), para o uso das pessoas portadoras de deficiência visual, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis (BRASIL, 2004).

No que se trata do SIC e e-SIC, estabelece que:

§ 2º Os sítios eletrônicos acessíveis às pessoas portadoras de deficiência conterão símbolo que represente a acessibilidade na rede mundial de computadores (internet), a ser adotado nas respectivas páginas de entrada.

§ 3º Os telecentros comunitários instalados ou custeados pelos Governos Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal devem possuir instalações plenamente acessíveis e, pelo menos, um computador com sistema de som instalado, para uso preferencial por pessoas portadoras de deficiência visual (BRASIL, 2004).

A acessibilidade, portanto, trata da forma de acesso a toda pessoa, inclusive portadora de deficiência, que deve ser garantida tanto nos SICs quanto em sua forma online para que possa efetivamente participar como cidadão e exercer seus direitos. Para os sítios oficiais, o e-MAG é o modelo de acessibilidade que o governo estabelece como padrão mínimo de qualidade para a disponibilização e condições de acesso das informações.

O e-MAG (2017) faz recomendações sobre seis itens a se dar atenção para se elaborar um sítio com o padrão mínimo de qualidade: 1) Marcação; 2) Comportamento (da página, sítio); 3) Conteúdo/informação; 4) Apresentação/design; 5) Multimídia; e 6) Formulários. A Marcação refere-se à parte técnica de programação do sítio; Comportamento da página visa garantir que o funcionamento da mesma não atrapalhe a interação/experiência do usuário enquanto se utiliza dos recursos disponíveis; Conteúdo/informação busca que o usuário possa obter o acesso de forma textual e ou visual de modo mais simples e que situe o cidadão sobre informações sobre o que está disponível no sítio; Apresentação/design aborda a forma como o sítio deve ser agradável visualmente em sua forma para que seja claro e receptivo, facilitando o entendimento e o encontro das informações e recursos; Multimídia apresenta outras formas de expor o conteúdo, inclusive para que os deficientes visuais e auditivos possam usufruir também do conteúdo existente; já o item Formulários explica sobre

meios mais adequados de se proporcionar que o cidadão busque informações, seja no próprio sítio, seja solicitando via e-SIC, e que o faça da forma mais segura, evitando o uso do captcha (recursos utilizados para impedir que programas automatizados executem ações que ponham em risco a qualidade do serviço de um sistema) (BRASIL, 2017).

1.2 Fiscalização e Sanções em Caso de Descumprimento

A fiscalização quanto ao cumprimento de uma lei é essencial para que esta seja atendida e efetiva. Para tal finalidade, o Tribunal de Contas da União fica responsável por fiscalizar o cumprimento da LRF em âmbito Federal. Quanto aos estados e municípios, o Tribunal de Contas do Estado (TCE) é o responsável, exceto quando o município possuir Tribunal de Contas próprio (BRASIL, 2017). O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) é o responsável pela fiscalização da LAI e da acessibilidade no âmbito federal e a cada município é indicado que se decida o órgão competente ao monitoramento (BRASIL, 2013).

Caso algum município ou órgão ligado a ele descumpra o que é determinado pela LRF, sanções poderão ser aplicadas conforme inciso I do §3º do art. 23 e, como consequência, o mesmo não poderá:

- I - receber transferências voluntárias;
- II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal (BRASIL, 2000).

A LAI não traz punições ao município diretamente, mas especifica no art. 32 quais condutas são consideradas ilícitas aos militares e agentes públicos que descumprirem a referida lei.

- I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
- IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à 'informação sigilosa ou informação pessoal;
- V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
- VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado (BRASIL, 2011).

No caso dos militares, sofrerão penas de acordo com o regulamento das Forças Armadas; e quanto aos agentes públicos, de acordo com a regulamentação local, podendo, inclusive, responderem por improbidade administrativa (BRASIL, 2013).

Ainda referente às punições, a LAI traz, no art. 33, punições aplicáveis à pessoa física e entidade privada que detiverem informações por meio de vínculo com o poder público, sendo elas:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (BRASIL, 2011).

A Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000 não apresenta punições em caso de descumprimento, apenas cita o Programa Nacional de Acessibilidade para medidas de fomento à eliminação de barreiras, colocando que a execução será disciplinada em regulamento (BRASIL, 2000). Por sua vez, o Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, em seu art. 46, não determina punições em caso de descumprimento de acesso à informação, apenas quanto ao acesso a locais e transportes públicos (BRASIL, 2004). Há, ainda em tramitação no Senado, o Projeto de Lei do Senado nº 318, de 2015, que visa acrescentar à Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o art. 26-A:

Em caso de descumprimento das normas de acessibilidade previstas nesta Lei, são aplicáveis as seguintes sanções, sem prejuízo de sanções disciplinares e da indenização civil cabíveis:

I – suspensão do alvará de funcionamento ou de construção, ou do “habite-se”, de estabelecimento ou de edificação;

II – multa, de trezentos reais a trinta mil reais, para o responsável por estabelecimento, logradouro, ou edificação, ou para o agente público que autorize ou concorra para a violação;

III – interdição do imóvel ou do logradouro (BRASIL, 2015).

Entretanto, durante o período do presente estudo, não foram encontradas informações sobre a aprovação do referido Projeto, estando a cargo da Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Secretaria de Apoio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-85107-30-7

